

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2017
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 106/2017
Processo LC n.º 168 – Homologado em 27/07/2017

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAPACHOS PERSONALIZADOS PARA UTILIZAÇÃO DAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA **GLOBALPED MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS LTDA.**

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, a empresa **GLOBALPED MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.291.271/0001-05, com sede na Rua 31 de Março, n.º 543, Município de Marechal Candido Rondon - Pr, telefone para contato n.º 45 3254-0203, E-mail grupo@grupoglobalped.com.br neste ato representada por seu Sócio Administrador o senhor Edgar Karnopp, portador da Cédula de Identidade nº. 4.008.057-0 e do CPF/MF nº 351.464.000-91, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 5245, Anel Viário, cidade de Marechal Cândido Rondon, CEP 85.960-000, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

1.1 Objeto: Futura e eventual aquisição de capachos personalizados para utilização junto as Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR, conforme especificações minimas abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO MATERIAL	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	25	UNID.	Tapete capacho pintado/personalizado medindo 1,50x1,00	R\$ 292,00	R\$ 7.300,00
02	10	UNID	Tapete capacho pintado/personalizado medindo 0,80x0,50	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
03	15	UNID.	Tapete capacho pintado/personalizado medindo 1,30x0,80	R\$ 216,00	R\$ 3.240,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 106/2017, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em

tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de **R\$ 12.060,00 (Doze mil e sessenta reais)** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos capachos objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Administração.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30.24 – 353 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.30.24 – 795 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

1236511502.018 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – ESCOLA MUN. MARECHAL DEODORO

3.3.90.30.24 – 1345 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

1236511502.019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL

3.3.90.30.24 – 1479 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.027 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.30.24 – 1754 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3.3.90.30.24 – 2003 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.24 – 2283 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.24 – 3041 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 303

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082411500.0245 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.24 – 4964 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

082431500.6003 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.24 – 4676 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

0824315006.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIA

3.3.90.30.24 – 4774 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURTA E MEIO AMBIENTE

2060616002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.30.24 – 5546 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

2266116502.062 – Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

3.3.90.30.24 – 5704 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer a mercadoria no tempo, lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços ;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do Ata de Registro de Preços por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);

- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços ;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-)] O fornecedor deve declarar a marca dos capachos que vai entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.
-)] Uma vez solicitados os capachos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias uteis, após a solicitação efetuada junto a Secretaria Municipal solicitante;
-)] O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços para o fornecimento será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo.
-)] Os capachos deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] Os capachos serão solicitados conforme necessidade das Secretarias/departamentos e os mesmos deverão ser entregues parceladamente junto a Sede da Secretaria solicitante.
-)] Os materiais serão recebidos e conferidos pelo Setor de Compras do Município.
-)] O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos capachos solicitados, condicionados ao termo de aceitação assinada pela Secretária Municipal solicitante.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 27 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Leomar Rohden

GLOBALPED MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS - CONTRATADO
Edgar Karnopp